

## "A Casa A Servíço Do Povo"

(89) 3557 1192

secretariacamaranazare@gmail.com

## Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí - Pl

SEGUNDO TURNO

APROVADO POR

PROJETO DE LEI N° 03 /2021.

06

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

2021

PRIMEIRO TURNO
APROVADO POR

A FAVOR CONTRA OBSTENÇÃO

Paulo Afonso Felix da Silva

Presidente da Câmara

Nazaré do Piauí (PI), 14 de maio de 2021.

a FAVOR CONTRA OBSTENÇÃO oito Newman Newman

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAL

"Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Nazaré do Piauí, e adotar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Nazaré do Piauí.
- § 1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, danças e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.
- § 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasados nas restrições que porventura venham a ser apresentadas.
- Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, 14 de maio de 2021.

<del>loão Batista de Sousa Santos</del> Vereador - PSD Paulo Afonso Felix da Silva

Lúcio Mauro Spares dos Santos

Vereador - PT

Vereador - PSD

CNPJ: 04.676.782/0001-34 - Praça Dr. Sebastião Martins, 334, Centro - CEP 64.825-000





## Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – Pl

## Justificativa

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas. Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2°, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios - a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Não à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos. Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998.

A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônicos degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde. - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada à Saúde Suplementar. A Resolução nº. 218 de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde. Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física - no âmbito do Município de Nazaré do Piauí.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí - PI, Estado do Piauí, 14 de maio de 2021.

João Batista de Sousa Santos Vereador - PSD

Vereador - PT

Paulo Afonso Felix da Silva Lúcio Mauro Soares dos Santos

Vereador - PSD